

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Obriga as instituições de ensino superior públicas e privadas a implantar o sistema de coleta da impressão digital para identificação dos candidatos inscritos no concurso vestibular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As instituições de ensino superior, públicas e privadas, ficam obrigadas a implantar o sistema de coleta da impressão digital para identificação dos candidatos inscritos no concurso vestibular.

Parágrafo Único – Os candidatos aprovados no concurso vestibular nas instituições de ensino superior de que trata o caput, serão submetidos à nova coleta da impressão digital no ato da matrícula, para fins de comparação e comprovação com àquela recolhida durante a aplicação das provas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Poucas são as instituições de ensino superior brasileiras que possuem um sistema de identificação dos candidatos que prestam concursos vestibulares, por meio de impressão digital.

A inexistência de tal sistema tem contribuído para o surgimento de quadrilhas que têm fraudado vestibulares em faculdades e universidades de nosso país, culminando em prejuízos e danos irreparáveis para muitas pessoas e organizações.

Com a presente proposta buscamos preservar a segurança e a credibilidade dos concursos vestibulares promovidos pelas instituições de ensino superior.

A implantação de um sistema de coleta de impressão digital, além de coibir a prática de fraudes nos vestibulares, protege a lisura dos resultados e evita prisões dos compradores das vagas que ao contratarem

os serviços do bando para fraudar o vestibular, cometem crimes de estelionato e falsidade ideológica.

Pelos motivos expostos, entendemos ser salutar e imprescindível a implantação desse sistema pelas instituições de ensino superior de nosso país, razão pela qual apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2007.

Deputado JURANDY LOUREIRO